



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0021/2026/GPFA

Bom Despacho, 5 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.691, de 5 de setembro de 2.019, que altera e reestrutura a Política de Proteção à Mulher no Município de Bom Despacho.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste solicitar a alteração da Lei Municipal nº 2.691, de 5 de setembro de 2.019, que altera e reestrutura a Política de Proteção à Mulher no Município de Bom Despacho, especialmente no que se refere a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A necessidade de revisão da legislação decorre da experiência acumulada na atuação e no acompanhamento de outros conselhos municipais, nos quais se verifica, de forma recorrente, dificuldades na obtenção de quórum deliberativo, especialmente quando há um elevado número de membros.

A adequação da composição do Conselho tem por objetivo facilitar a formação de quórum, assegurar maior efetividade nas deliberações e fortalecer o caráter deliberativo, fiscalizador e propositivo do órgão, sem prejuízo da paridade entre poder público e sociedade civil, com a diminuição do número de Conselheiros, tendo em vista os múltiplos Conselhos existentes e a dificuldade de alcançar quóruns para as reuniões.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta busca garantir o pleno exercício das atribuições do Conselho Municipal da Mulher e a efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres.

Diante do exposto, contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 10/2026



Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.691, de 5 de setembro de 2019, que altera e reestrutura a Política de Proteção à Mulher no Município de Bom Despacho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterado o artigo 10, da Lei nº 2.691, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O CMDM será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- d) 1 (um) representante da Polícia Civil;*
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar.*

II – 5 (cinco) representantes de órgãos da sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante da OAB – Subseção de Bom Despacho/MG e seu respectivo suplente;

b) 1(um) representante de Universidades ou Faculdades instaladas em Bom Despacho/MG;

c) 3 (três) representantes de Coletivos, Movimentos Sociais ou Grupos voltados à causa das mulheres.

§1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que trata a alínea “a” serão indicados pela sua entidade.

§2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que tratam as alíneas “b” e “c” serão indicados por suas organizações, movimentos, coletivos ou grupos.

§3º As organizações, movimentos, coletivos e grupos representadas no CMDM, obrigatoriamente, devem atuar junto à política pública voltada à mulher, de atendimento direito, de estudo e pesquisa, de segmento de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade de gênero, defesa e garantida dos direitos da mulher.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2026 17:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/prt2668a69-6d4d>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



§4º Os membros do CMDM e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§5º A posse dos membros titulares e suplentes do CMDM será publicada no Diário Oficial do Município.

§6º O cargo e as atribuições dos conselheiros do CMDM são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§7º A posse dos membros do CMDM será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, em cerimônia pública solene.

§8º Serão empossados conselheiros titulares e suplentes, os representantes das organizações da sociedade civil indicados por estas.

§9º O conselheiro suplente assumirá a posição de Conselheiro titular, nos casos de ausência em assembleia, vacância, renúncia ou substituição."

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 5 de fevereiro de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 17:17 -03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/2668a69c5d4d>



Assinado eletronicamente por:
FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE

Assinatura digital avançada.

Rua da Olaria, 80 – São João – 35634-026 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-2408 – www.bomdespacho.mg.gov.br – prefeito@pmbd.mg.gov.br